



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 778/89, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1.989

"Dispõe sobre a arrecadação da TAXA DE CEMITÉRIO"

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TAXA DE CEMITÉRIO

Art. 1º - A taxa de cemitério será cobrada com base no MVR - Maior Valor de Referência, vigente no País, de acordo com a tabela abaixo:

I - INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:

- 1 - De adulto por cinco anos.....30%
- 2 - De infante por três anos.....15%

II - INUMAÇÃO EM CARNEIRO:

- 1 - De adulto por cinco anos.....45%
- 2 - De infante por três anos.....30%

III - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

- 1 - De sepultura rasa por cinco anos.....45%
- 2 - De carneiro por cinco anos.....30%

IV - PERPETUIDADE:

- 1 - De sepultura rasa por metro quadrado.....20%
- 2 - De carneiro por metro quadrado.....40%
- 3 - Jazigo (carneiro duplo geminado) por m2 (metro quadrado).....60%
- 4 - Nicho.....20%

V - EXUMAÇÕES:

- 1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....45%
- 2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....30%

VI - DIVERSOS:

- 1 - Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação.....30%
- 2 - Entrada de ossada no cemitério.....45%
- 3 - Retirada de ossada do cemitério.....45%
- 4 - Remoção de ossada no interior do cemitério.....30%
- 5 - Permissão para construção de carneiro e tumulo.....45%
- 6 - Emplacamento.....15%
- 7 - Ocupação de ossário por cinco anos.....75%

85
6099



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 2º - O disposto nesta Lei é extensivo nas mesmas bases e condições nos cemitérios das vilas e povoados.

Art. 3º - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepultura, os de demolição, baldrame, lápides ou mausoléus, serão orçados e cobrados à parte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de Outubro de 1.989

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)